



Lei nº 932/2018, de 17 de Julho de 2018.

"Dá prioridade na tramitação, apreciação, análise e resolução dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do Município de Floriano, às pessoas que especifica".

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu, em nome do povo Florianense, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de tramitação, apreciação, análise e resolução, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Pessoa com deficiência física ou mental;

III – Pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo administrativo.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar prova da sua condição, juntada a requerimento a ser encaminhado à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º - Deferida a prioridade, os autos processuais dos quais faz parte o beneficiário devem receber identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter de tramitação prioritária.

Art. 4º - A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 17 de Julho de 2018.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador Fábio Braga (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição MMMDCXXVIII, que circulou no dia 27 de Julho de 2018.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo